



**DECRETO Nº 24 DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

**“PRORROGA E ACRESCENTA AOS DECRETOS MUNICIPAIS: NÚMERO 20 E 22 E O ADEQUA AO DECRETO ESTADUAL N 50.778 DE 02 DE JUNHO DE 2021”.**

**A PREFEITA DE CAMUTANGA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX da Lei orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o alto número de casos relacionados a COVID 19 na Circunscrição Municipal, o quantitativo de Municípios infectados ou se recuperando de complicações decorrentes desta patologia. Visando que a exposição da população em geral à fumaça ou gases consequentes da utilização de fogueiras, destacando a necessidade de inibir o surgimento de problemas respiratórios causados pela inalação de fumaça.

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, durante o período dos festejos juninos, a população utiliza-se da prática de acendimento de fogueiras, aumentando o índice de acidentes por queimaduras e agravando a situação de saúde dos que possuem problemas respiratórios, em função da fumaça lançada no meio-ambiente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de n 50.752 de 24 de maio de 2021 e o Decreto Estadual 50.778 de 02 de Junho de 2021.

**DECRETA;**

**Art. 1º** - Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação deste decreto e enquanto perdurar seus efeitos, a seguinte atividade:

I – Acender fogueiras em espaços públicos e privados, inclusive no interior de condomínios;

**Art. 2º** - Fica autorizado o retorno às aulas e educação infantil nas escolas particulares do Município a partir do dia 09 de Junho de 2021, obedecendo as normas de revezamento de turmas, quantitativo reduzido de alunos e seguimento de todos os protocolos de segurança e sanitários.

**Art. 3º** - Fica autorizado o retorno às aulas escolares na Escola Estadual no Âmbito deste Município, obedecendo todos os regramentos da Gerência Regional de Educação, limitando-se ao horário das 20:00h

**Art. 4º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar com atendimento presencial de segunda a sexta feira com capacidade reduzida, obrigando-se à preencher apenas 30% de sua capacidade de lotação, até às 20:00h. Das 20:01h às 22:00h, aos mesmos, só será permitida comercialização na forma delivery.

**Art. 5º** - Os supermercados, padarias, mercadinhos, mercearias e frigoríficos poderão funcionar nos dias de domingo até o às 12:00h.

**Art. 6º** - Academias de musculação, ginástica e similares poderão funcionar de segunda a sexta feira, respeitando as regras sanitárias, distanciamento e obedecendo o limite de ocupação máxima de 30% de sua capacidade além uso individual de equipamentos.



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

[www.camutanga.pe.gov.br](http://www.camutanga.pe.gov.br)



**Art. 7º** - As Igrejas e templos religiosos, poderão realizar suas atividades na forma presencial de segunda à sexta feira, respeitando as regras sanitárias, distanciamento e obedecendo o limite de ocupação máxima de 30% de sua capacidade até às 20:00h.

**Art.º 8º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a circulação, permanência e o trânsito em vias, praças públicas, das 21h00min às 05h:00min, de 08 de Junho até 15 de junho de 2021, salvo pelos motivos abaixo elencados:

- I Deslocamento à procura de serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- II Para realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais;
- III Para entregas em Delivery pelas lanchonetes e restaurantes.

**Art. 9º** A demais medidas contidas no Decretos Municipais nº 20 e 22, estão mantidas e se estenderão até o dia 15 de junho de 2021, em atendimento ao Decreto Estadual 50.778/21.

**Art. 10º** - Este Decreto entrará em vigor em 09 de Junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Camutanga-PE, em 08 de Junho de 2021.

**TALITA CARDOZO FONSECA**

**Prefeita de Camutanga**